



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO Nº 065/2009/SEFAZ/FUNGEFAZ

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, inscrito no CNPJ nº 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, instituído pela Lei nº 7.365, de 20/12/2000, regulamentado pelo Decreto nº 2.193 de 27/12/2000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, Secretário de Estado de Fazenda, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG nº 393225 SSP/MT e inscrito no CPF nº 346.097.921-68, e do outro lado a empresa **CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.488.137/0001-25, localizada na Av. São Sebastião, n. 2.852, Bairro Bosque, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GILBERTO SEIJI SASAKI**, portadora do RG n. 6094536 SSP/MT, inscrito no CPF n. 516.220.418-87, considerando a autorização para Adesão a **Ata de Registro de Preços n. 085/2008/SAD**, oriundo do **Pregão n. 093/2008/SAD**, e processo n. 227745/2008/SAD, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na **TAXA de SERVIÇO para fornecimento de passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, com prestação direta por empresa especializada autorizada legalmente para a operação**, conforme as condições constantes no Contrato.

1.2. As especificações bem como os preços para os objetos contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 093/2008/SAD, conforme discriminação abaixo:

| Lote | Descrição | Unidade | Marca | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----------------------------|---------|-------|--------|----------------|----------------|
| 022 | Passagens aéreas Nacionais | Un | 4,00% | 560000 | R\$ 1,00 | R\$ 560.000,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|--|-----------|--------------|---------------|-----------------|-----------------------|
| | | | | | | |
| 022 | Passagens aéreas internacionais | Un | 4,00% | 240000 | R\$ 1,00 | R\$ 240.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 800.000,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

2.2. Assinar o Contrato com a SEFAZ no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

2.3. O Contratado ficará obrigado a executar os serviços, de forma imediata, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

2.4. Os serviços serão prestados a Gerência de Transportes – GTRAN/SEFAZ, localizada a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3415, Complexo III, Bloco A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT ;

2.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao Contratante, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;

2.6. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

2.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Contrato, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

2.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.10. Responde a Contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de estado de Fazenda – SEFAZ de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

2.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SEFAZ, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

2.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

2.13. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- 2.14.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 2.15.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 2.16.** Como condição para emissão da Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.17.** Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela SEFAZ, decairá do direito de prestação do serviço Contratado, sujeitando-se às penalidades dispostas no EDITAL do Pregão n. 093/2008/SAD.
- 2.18. A Contratada estará obrigada aos seguintes regramentos:**
- 2.18.1.** Dispor de escritório e pessoal especializado, devidamente regulamentado nos termos da legislação comercial, tributária e civil, na cidade Cuiabá ou Várzea Grande, em no máximo, **30 (trinta)** dias úteis, contados da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o total da ata de registro de preços, a ser aplicada pela Secretaria de Estado de Administração-SAD, caracterizando desobediência a regra estabelecida a partir do 40º (quadragésimo) dia sem o atendimento;
- 2.18.1.1.** Independentemente da não caracterização da inexecução, a Secretaria de Estado de Administração aplicará automaticamente a multa e exigirá o seu recolhimento aos cofres do Erário Estadual, cabendo inclusão na dívida ativa do Estado e demais penas estabelecidas na legislação, inclusive o cancelamento da ata de registro de preços, suspensão de participação em licitação em âmbito Estadual e demais responsabilizações na conformidade da legislação;
- 2.19.** Assinar os contratos de fornecimento em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a convocação, sob pena de multa diária de 1% do total do contrato, caracterizando a não execução contratual a partir de completos 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sem atendimento do chamamento, devendo a SEFAZ ser comunicada para as providências legais pertinentes, inclusive para aplicação da multa e demais procedimentos, independentemente de contratos em andamento;
- 2.19.1.** Independentemente da não caracterização da inexecução, os órgãos/entidades contratantes deverão aplicar a multa e exigir o seu recolhimento aos cofres do Erário Estadual, sob pena de responsabilização;
- 2.20.** Iniciar o fornecimento das passagens em até 01 (um) dia útil, contados da assinatura do contrato, independentemente do local da sede, dispondo de equipamentos, máquinas, adsl, pessoal especializado, linha telefônica 0800, para empresa que não disponham de sede em Cuiabá/Várzea Grande, sistema de pesquisa e busca de passagens via web, quando não utilizar dos sistemas disponibilizados pelas companhias aéreas, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do total do contrato, caracterizando inexecução contratual a partir do 5º (quinto) dia útil, devendo a SEFAZ ser comunicada para que essa promova a aplicação da multa e penalização na conformidade da legislação;
- 2.21.** Independentemente da não caracterização da inexecução, os órgãos/entidades contratantes deverão aplicar a multa e exigir o seu recolhimento aos cofres do Erário Estadual, sob pena de responsabilização;
- 2.22.** Fornecer as passagens aéreas nacionais e internacionais de menor tarifa reduzida ou promocional no momento da compra do bilhete, cabendo justificativa em caso contrário, sob pena de enquadramento no artigo

96 e incisos da Lei nº 8.666/93, estando caracterizada a desobediência às normas contratuais legais o fornecimento de passagens com tarifa maior em detrimento a menor, sujeitando a aplicação rigorosa da legislação pertinente ao caso;

2.23. Fornecer as passagens aéreas na conformidade de acordo comercial em que o Estado de Mato Grosso seja partícipe, estando obrigada ao fornecimento da passagem aérea, nacional ou internacional, pelo menor preço ofertado no acordo, inclusive para as promocionais, sob pena de caracterização no artigo 96 e incisos da Lei nº 8.666/93, sujeitando a aplicação rigorosa da legislação pertinente ao caso;

2.24. Somente fornecer passagens com horários fixados e diferenciados pela Administração, que inviabilize o fornecimento da menor tarifa, quando o passageiro for autoridade de nível DGA 1, DGA 2, vedado o desmembramento;

2.24.1. Em caso de desobediência será aplicada, pela SEFAZ, e a qualquer tempo, multa de 0,08% (zero vírgula oito por cento) sobre o total da ata de registro de preços, e a cada emissão irregular, caracterizando ainda desobediência às normas contratuais legais, sujeitando a aplicação rigorosa da legislação pertinente ao caso;

2.25. Buscar todos os meios com vistas a evitar desmembramentos de passagens, devendo informar à SEFAZ as ocorrências, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ocorrido, independentemente do agente público que der causa, sob pena de caracterização no artigo 92 da Lei nº 8.666/93, sujeitando à aplicação rigorosa da legislação pertinente ao caso;

2.26. Seguir todas as normas relativas ao Sistema de Gestão de Passagens devidamente em operação na Administração Estadual e implementado pela SAD, cabendo informar qualquer a causa impeditiva ao cumprimento das normas estabelecidas;

2.27. Havendo necessidade efetiva de entrega de bilhetes ou a confirmação de viagem, este será na sede do Contratante, podendo ocorrer por fax ou meio eletrônico para o caso de não haver escritório ou sede do contratante em Cuiabá/Várzea Grande, desde que garantida a informação sobre a viagem,

2.28. Dentre as possibilidades de melhorias nos procedimentos, a economia processual e a material deverá ser implementada, podendo a contratada disponibilizar os bilhetes ou a confirmação de viagem por meio eletrônico, caso possível, garantidos os termos desta ATA e a viagem, cabendo responsabilização e multa de 50% (cinquenta por cento) do total da passagem, em caso do não embarque por falta de informação que der causa, a qual será recolhida ao Contratante sob pena de inexecução contratual e demais enquadramentos;

2.29. Independentemente da forma de entrega do bilhete ou a confirmação de viagem, a Contratada deverá disponibilizar a informação sobre a viagem em prazo máximo de 05 (cinco) horas da solicitação;

2.30. Somente é permitida a cobrança de remarcação de passagens, quando os agentes estaduais ou suas demandas derem causa a situação, portanto necessária confirmação documental do ocorrido, sob pena de não ressarcimento;

2.31. Emitir faturas/notas fiscais discriminadas em taxa de serviço total do mês, total da (s) taxa (s) de embarque (s), conforme o caso, e valor total das passagens emitidas no mês anterior, devendo estar anexo, para fins de recebimento desses créditos, a (s) cópia (s) ou impressão da (s) tela (s) da (s) reserva (s) das passagens e a (s) cópia (s) dos bilhetes (comprovantes de embarque) emitidos, o qual deverá buscar junto às companhias aéreas ou junto ao órgão contratante, sob pena de retenção desses valores até o saneamento da irregularidade,

2.31.1. O cumprimento do item anterior não estabelece qualquer ônus à SEFAZ por atrasos em decorrência do descumprimento dessas regras e outras pertinentes à execução do objeto da licitação;

- 2.32.** Apresentar cupom auditoria para fins de pagamento de faturas/notas fiscais, não afastando as demais regras estabelecidas;
- 2.33.** Responsabilizar-se totalmente pelos repasses dos valores relativos à INFRAERO e às companhias aéreas, bem como pelos tributos previstos na transação, obedecida a legislação pertinente;
- 2.34.** Manter contato com a SEFAZ sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 2.35.** Com vista a melhoria do fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Contrato, a Contratada poderá estabelecer normas e procedimentos, desde que não altere as normas e procedimentos definidos por este Contrato e seja de conhecimento geral;
- 2.36.** Designar sempre pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 2.37.** Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas, por meio de telefone fixo ou celular, independentemente do cumprimento do item 13.1.1;
- 2.38.** Prestar informação a Contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;
- 2.39.** Remeter a Contratante, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- 2.40.** Reembolsar a SEFAZ a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem aéreo não utilizado, em até cinco dias úteis após a rescisão ou extinção do contrato;
- 2.41.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão/entidade contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias;
- 2.42.** Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pela SEFAZ contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
- 2.43.** Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela SEFAZ;
- 2.44.** Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes das seguintes empresas aéreas nacionais, no mínimo: Cruiser, Web Jet, Gol, Grupo Varig, TAM, Trip, e Sete Táxi Aéreo;
- 2.45.** Manter cadastro que habilite ao fornecimento de bilhetes junto às seguintes empresas aéreas internacionais, no mínimo: **Air France, Lufthansa, Swissair, Alitalia, TAP, American Airlines, Canadian Airlines, Ibéria e JAI**, e demais companhias que possibilite a viagem ao destino desejado.
- 2.46.** Dispor a toda e qualquer fiscalização da SAD, mediante à Superintendência de Patrimônio e Serviços, no tocante ao fornecimento das passagens.
- 2.47.** Registrar previamente, no sistema informatizado de Controle de Passagens Aéreas, gerido pela Superintendência de Patrimônio e Serviços, as passagens aéreas a serem emitidas, sob pena de ressarcimento pela passagem emitida e multa de 10% (dez por cento) do valor da passagem não registrada.
- 2.48.** Realizado o procedimento contrário e havendo pagamento da referida passagem, caberá responsabilização administrativa a todos que derem causa a desobediência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Os serviços deverão ser executados nas cidades indicadas pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, sem ônus adicionais para estes.

3.2. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratados com a SEFAZ, contados a partir da data de assinatura do contrato e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento que advém deste Contrato.

3.3. Da Ordem de Fornecimento advinda da Contratação, acima referida, constará o Valor Global da contratação.

3.4. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, **provisoriamente**, pelo **setor responsável da SEFAZ**, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo **responsável designado pela Contratante**, impreterivelmente no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

4.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

4.3. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não sá gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotação orçamentária:

| | |
|-----------------------|---|
| Unidade orçamentária: | 16.601 – FUNGEFAZ |
| Projeto/Atividade: | 2004; 2009; 2014; 2123; 2129; 2188; 2524; 2527; 2528; 2529; 2545; 2935; 2937; 2938; 3718; 3719; 3720; 3721; 3722; 3723; 3725; 3726; 3727; 3753; 3754; 3759; 3776; 3777; 4011; 4012; 4014; 4015; 4017; 4149; |
| Elemento de Despesa: | 3390-3301 |
| Fonte: | 106; 240 |

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pela fiel e perfeita execução do serviço contratado, a CONTRATANTE, por meio do Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, atestada pela Gerência de Transportes – GTRAN;

6.1.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até o **5º (quinto)** dia útil, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

6.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.4. Nenhum pagamento isentará o Contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este instrumento vigorará a partir do dia 11 de agosto de 2009 a 11 de agosto de 2010.

8. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pelo Contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

9.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

9.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

9.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

9.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

9.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 11 de agosto de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

GILBERTO SEJI SASAKI
CONFIANÇA AGÊNCIA DE TURISMO E PASSAGENS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: